



Ofício-Circular n. 157/2013
0011696-19.2012.8.24.0600

Florianópolis, 13 de maio de 2013.

Assunto: Encaminhamento de parecer e decisão – autos n. 0011696-19.2012.8.24.0600

Região Judiciária: Senhor(a) Chefe de Cartório das comarcas abrangidas pela VIII

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópias do parecer (fls. 11-14) e da decisão (fl. 15) exarados nos autos acima referidos, para observância da Resolução n. 26/2009 e o Ato Regimental n. 115/2011, que alteraram a Resolução n. 38/2008.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011696-19.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Fernanda Schlickmann

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Fernanda Schlickmann, servidora lotada na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, enviou correspondência eletrônica a esta Corregedoria-Geral da Justiça, informando a relação de processos em grau de recurso enviados equivocadamente a este Tribunal de Justiça, quando deveriam ter sido remetidos à Câmara Especial Regional de Chapecó (CERC), de acordo com a Resolução n. 38/08-TJ.

Solicitou, por tal razão, comunicação às comarcas abrangidas pela competência da mencionada Câmara Especial.

No parecer e decisão de fls. 5 e 6, foi determinada a expedição de ofício-circular aos Chefes de Cartório para observância da Resolução n. 38, de 13 de novembro de 2008, o que foi cumprido (fl. 7).

Em seguida, foi juntada aos autos missiva do Chefe de Cartório da comarca de Mondaí, solicitando esclarecimentos acerca da competência da CERC.

Autos conclusos.

É o relatório.

Em que pese o parecer lavrado à fl. 5, salvo entendimento contrário, entendo que novo Ofício-Circular deve ser expedido, esclarecendo aos Chefes de Cartório das comarcas integrantes da VIII Região Judiciária as alterações ocorridas na Resolução 38, de 2008.

A CERC foi instituída pelo Ato Regimental n. 91, de 13 de novembro de 2008¹, e sua competência assim estava definida:

¹ Disponível em: [http://app.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1950&cdCategoria=3&q="+camara+especial+regional](http://app.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1950&cdCategoria=3&q=). Acesso em 2 mai 2013.



Art. 3º Compete à Câmara Especial Regional de Chapecó conhecer, processar e julgar os processos de competência originária das Câmaras Isoladas de Direito Civil e Comercial do Tribunal de Justiça, definindo o Tribunal Pleno, mediante resolução específica, a forma e o volume de distribuição à Câmara Especial, dentre outras providências para o seu bom desempenho.

E a Resolução n. 38, de 2008², definiu especificamente a competência:

Art. 1º Compete à Câmara Especial Regional de Chapecó, restrita ao direito privado:

I - conhecer, processar e julgar os recursos de apelação, agravos e embargos declaratórios relativos às:

- a) execuções de títulos extrajudiciais do art. 585 do Código de Processo Civil e seus embargos;
- b) causas de arrendamento rural e parceria agrícola (art. 275, II, "a", do Código de Processo Civil);
- c) causas de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre (art. 275, II, "d", do Código de Processo Civil);
- d) execuções especiais e impugnações de que tratam o Decreto-lei n. 70/1996, o Decreto-lei n. 167/1997, o Decreto-lei n. 413/1969, e a Lei n. 6.840/1980;
- e) ações de busca e apreensão abrangidas pelo Decreto-lei n. 911/1969, e aquelas que lhe forem conexas ou correlatas; e
- f) ações de alimentos da Lei n. 5.478/1968, desde que inexistente a conexão.

II - conhecer, processar e julgar:

- a) os recursos relativos ao cumprimento das sentenças referentes às matérias das alíneas "b", "c", "e" e "f" do inciso I; e
- b) os habeas corpus e mandados de segurança relativos ao inciso I.

Após, a Resolução 26³, de 21 de outubro de 2009, em seu artigo 1º ampliou a competência, abarcando os processos das Câmaras Isoladas de Direito Civil e de Direito Comercial:

Art. 1º Redistribuir à Câmara Especial Regional de Chapecó todos os processos pendentes de julgamento nas Câmaras

² Disponível em:
<http://app.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1232&cdCategoria=1&q=>. Acesso em 2 mai 2013.

³ Disponível em:
[http://app.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1439&cdCategoria=1&q="+camara+especial+regional](http://app.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1439&cdCategoria=1&q=). Acesso em 2 mai 2013.



Isoladas de Direito Civil e de Direito Comercial desta Corte, oriundos das comarcas integrantes da VIII Região Judiciária, relacionadas no art. 2º da Resolução n. 38/2008-TJ, excetuados aqueles distribuídos até 2005, que compõem a denominada "Meta 2" do Conselho Nacional de Justiça, e os já pautados.

E o art. 2º revogou o art. 1º da Resolução n. 38, de 2008:

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Resolução n. 38/2008-TJ e a Resolução n. 13/2009-TJ.

O Ato Regimental n. 115, de 20 de abril de 2011⁴, por sua vez, manteve a competência com relação às matérias civil e comercial, mas referentes somente aos processos julgados pelas comarcas integrantes da VIII Região Judiciária, ressalvados os processos distribuídos até 2005, que compunham a "Meta 2", do ano de 2010, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 5º Compete à Câmara Especial Regional de Chapecó conhecer, processar e julgar os processos de competência originária das Câmaras Isoladas de Direito Civil e Comercial do Tribunal de Justiça, oriundos das comarcas integrantes da VIII Região Judiciária (Resolução n. 8/2007-TJ, de 4 de abril de 2007), excetuados aqueles distribuídos até 2005, que compõem a denominada "Meta 2", do ano de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Desse modo, o disposto nas alterações posteriores à Resolução n. 38, de 2008, devem ser observadas, de modo que a competência da CERC restringe-se aos processos cíveis e comerciais julgados pelas comarcas integrantes da VIII Região Judiciária (Resolução 8, 4 de abril de 2007: Chapecó, Coronel Freitas, Xaxim, Concórdia, Ipumirim, Itá, Seara, São Miguel D'Oeste, Descanso, Itapiranga, Xanxerê, Abelardo Luz, Ponte Serrada, São Domingos, Mondaí, Palmitos, São Carlos, Campo Erê, Quilombo, São Lourenço D'Oeste, Cunha Porã, Maravilha, Modelo, Pinhalzinho, Anchieta, Dionísio Cerqueira e São José do Cedro⁵), exceto aqueles integrantes da "Meta 2", do ano de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Ofício-Circular a todos os Chefes de Cartório das comarcas abrangidas pela VIII Região

⁴ Disponível em: <http://app.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1957&cdCategoria=3&q=+camara+especial+regional>. Acesso em 2 mai 2013.

⁵ Disponível em: <http://app.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1097&cdCategoria=1&q=>. Acesso em 9 mai 2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 14

Judiciária (constantes da Resolução n. 8, de 2007, citadas na fundamentação), para observância da Resolução 26, de 2009, e Ato Regimental 115, de 2011, que alteraram a Resolução 38, de 2008, com cópia do presente parecer, via correio eletrônico.

Após, pelo arquivamento do presente processo.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 9 de maio de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor**



Autos nº 0011696-19.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Fernanda Schlickmann

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 11/14).

2. Expeça-se Ofício-Circular a todos os Chefes de Cartório das comarcas abrangidas pela VIII Região Judiciária (constantes da Resolução n. 8, de 4 de abril de 2007, arroladas na fundamentação do referido parecer), para observância da Resolução 26, de 2009, e Ato Regimental 115, de 2011, que alteraram a Resolução 38, de 2008, com cópia do aludido parecer e desta decisão, via correio eletrônico.

3. Após, archive-se o presente processo.

Florianópolis (SC), 9 de maio de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça